

## **Ementas Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-PI**

### **CONSULTA**

Ementa: Consulta sobre a possibilidade do exercício da advocacia por conciliador de Juizado Especial. Situação concreta. Incompetência do TED. Inteligência do art. 49 do EAOAB. Não conhecimento da consulta. (Processo Disciplinar nº 7453/211/12 – TED, julgado em 18/12/12 – Relator: Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda e Dr. Erasmo Lima Bezerra – Presidente: Cons. Dr. Afonso Teles Coutinho).

### **DESISTÊNCIA**

Ementa: Representação. Desistência do processo. Indeferimento liminar e arquivamento sem resolução do mérito. (Processo Disciplinar nº 2692/163/11 - TED, julgado em 29/11/12 – Relator: Adv. Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda – Presidente: Cons. Dr. Afonso Teles Coutinho).

### **AUSÊNCIA DE PROVAS**

Ementa: Representação por suposta adulteração de documentos. Inconsistência de provas. Representação sem prova material para configurar fato antiético deve ser indeferida. Improcedência. Arquivamento. (Processo Disciplinar nº 3142/465/10– TED, julgado em 29/11/12 – Relator: Adv. Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda – Presidente: Cons. Dr. Afonso Teles Coutinho).

EMENTA: Ausência de provas. Representação sem prova material para configurar fato antiético deve ser indeferida. Indeferimento liminar. Inteligência dos arts. 73, §2º, EAOAB e art. 51, §2º do CED. ( Representação nº 2258/130/09 – TED, julgada em 28/02/13. Relator: Adv. Hilbertho Luís Leal Evangelista. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA: Ausência de provas. Representação sem prova material para configurar fato antiético deve ser indeferida. Improcedência da representação. (Representação nº 2900/160/09 – TED, julgada em 26/03/2013. Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior - Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVAS. Representação sem prova material que comprove o alegado pelo representante. Exclusão do pólo passivo dos representados que à época do fato eram apenas Bacharéis em Direito. Improcedência da representação. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2013. Representação nº 1214/108/08 – TED. Relator: Adv. Edvar José dos Santos.

Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – EXTINÇÃO-PARECER PRELIMINAR-AUSÊNCIA DE PROVAS-APLICA-SE O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – Extingue-se a representação preliminarmente quando a parte deixa de trazer aos autos provas robustas que comprovem a conduta desidiosa e antiética da advogada. Quando as provas geram dúvidas quanto à conduta da representada, aplica-se o princípio do in dubio pro reo previsto em nossa legislação penal ora aplicado subsidiariamente. Representação que se extingue preliminarmente por absoluta ausência de provas nos autos. Inteligência do art. 73, §2º do EAOAB e art. 52, §2º do CEDOAB. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2013. Representação nº 1387/137/08 – TED. Relator: Adv. Edilando Barroso de Oliveira. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA:REPRESENTAÇÃO-EXTINÇÃO-PARECER PRELIMINAR- AUSÊNCIA DE PROVAS – Extingue-se a representação preliminarmente quando a parte deixa de trazer aos autos provas robustas que comprovem a conduta antiética do representado. Representação que se extingue preliminarmente por absoluta ausência de provas nos autos. Inteligência do art. 73, §2º do EAOB e art. 52, §2º do CEDOAB. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2013. Representação nº 1479/152/08 – TED. Relator: Adv. Edilando Barroso de Oliveira. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVAS. Representação sem prova material que comprove o alegado pela comunicante. Exclusão do pólo passivo do segundo representado por ilegitimidade. Improcedência da representação. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2013. Representação nº 1993/178/08 – TED. Relator: Adv. Edvar José dos Santos. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVAS. Representação sem prova material que comprove o alegado pelo representante. Ausência de indícios que configurem qualquer fato antiético. Conhecimento e Improcedência da representação. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 06 de agosto de 2013. Representação nº 2771/478/08 – TED. Relator: Marcell Rodrigues C. Siqueira. Conselheiro Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA:EXTINÇÃO - PARECER PRELIMINAR- AUSÊNCIA DE PROVAS – Extingue-se a representação preliminarmente quando a parte deixa de trazer aos autos provas robustas que comprovem a conduta antiética do representado. Arquivamento liminar da representação por absoluta ausência de provas nos autos. Inteligência do art. 73, §2º do EAOB. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 06 de agosto de 2013. Representação nº 2241/143/13 – TED. Relator: Marcell Rodrigues C. Siqueira. Conselheiro Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

### **AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA**

EMENTA: Ausência de Infração Ético-disciplinar. Representação sem indícios do cometimento de qualquer fato antiético. Indeferimento liminar da representação. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2013. Representação nº 0833/068/08 – TED. Relator: Adv. Alcimar Pinheiro Carvalho. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA: Representação por suposto descumprimento de cláusula contratual. Incompetência do Tribunal de Ética e Disciplina. Ausência de Infração Ético-disciplinar. Indeferimento liminar da representação. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2013. Representação nº 2082/123/09 – TED. Relator: Adv. Alcimar Pinheiro Carvalho. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA: Ausência de Infração Ético-disciplinar. Representação sem indícios do cometimento de qualquer fato antiético que enseje aplicação de medida punitiva. Improcedência da representação. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2013. Relator: Adv. Wener Ivan Vieira Arcoverde. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR COBRANÇA ABUSIVA DE HONORÁRIOS. Valor compatível com o preceituado na Tabela de Honorários da OAB. Ausência de Infração Ético-disciplinar. Improcedência da representação. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2013. Representação nº 2501/139/09 – TED. Relator: Adv. Carlos Henrique de Alencar Vieira. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

## **PRESCRIÇÃO**

Ementa: Representação. Prescrição quinquenal. Extinção com julgamento do mérito. Inteligência do art. 43 do EAOAB. Transcurso de 05 anos do conhecimento do fato oficial pela autoridade. (Processo Disciplinar nº 0406/052/07 - TED, julgado em 27/09/12 – Relator: Dr. Francisco Borges Sobrinho – Presidente: Cons. Dr. Afonso Teles Coutinho).

EMENTA: Extinção da punibilidade em decorrência de falecimento de um dos representados. Prescrição da Pretensão Punitiva com relação ao outro representado. Decorridos mais de cinco anos do conhecimento oficial do fato. Indeferimento liminar. Inteligência do art. 43, caput, Lei 8906/94. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2013. Representação nº 0178/010/08 – TED. Relator: Adv. Francisco Albelar Pinheiro Prado. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA: Prescrição do processo ético-disciplinar. Transcurso de mais de cinco anos após a constatação oficial do fato sem que tenha havido julgamento da representação. Inteligência do caput do art. 43 da Lei 8906. Arquivamento da representação. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2013. Representação nº 0643/053/08 – TED. Relator: Adv. Marcell Rodrigues Cabral Siqueira. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA: Representação por captação de clientela e publicidade imoderada. Prescrição do processo ético-disciplinar. Transcurso de mais de cinco anos após a constatação oficial do fato sem que tenha havido julgamento da representação. Inteligência do caput do art. 43 da Lei 8906. Arquivamento da representação. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2013. Representação nº 0574/043/08 – TED. Relator: Adv. Marcell Rodrigues Cabral Siqueira. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

## **PERDA DO OBJETO**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO-PERDA DO OBJETO – Extingue-se sem resolução do mérito nos termos do art.267, VI do CPC, ante a perda do objeto, representação contra advogado, uma vez comprovado que o mesmo fez a devida prestação de contas com suas clientes a contento. Representação conhecida, mas para extingui-la sem resolução do mérito ante a perda do objeto. (Sala das Sessões do Tribunal de

Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2013. Representação nº 2030/180/08 – TED. Relator: Adv. Edilando Barroso de Oliveira. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO-PERDA DO OBJETO – Extingue-se a representação sem resolução do mérito nos termos do art.267, VI do CPC, ante a perda do objeto, em virtude da comprovação de acordo firmado entre as partes. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2013. Representação nº 2785/153/09 – TED. Relatora: Adv<sup>a</sup>. Eleanora Silva Passos. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA: PERDA DO OBJETO – Representação conhecida, mas para julgá-la improcedente ante a perda do objeto. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2013. Representação nº 0483/035/09 – TED. Relator: Adv. Edvar José dos Santos. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA: CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO REPRESENTADO. PERDA DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO. Extinção do processo sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o art. 267, incisos IV e VI do CPC. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 06 de agosto de 2013. Representação nº 2949/270/10 – TED. Relator: Marcell Rodrigues C. Siqueira. Conselheiro Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

### **RETENÇÃO DOS AUTOS**

Ementa: Representação. Retenção abusiva de autos. Ausência de prova material para configurar fato antiético. Improcedência. (Processo Disciplinar nº 2008/183/08 - TED, julgado em 27/09/12 – Relatora: Adv. Cristiane Maria Martins Furtado – Relator para Acórdão: Francisco Borges Sobrinho – Presidente: Cons. Dr. Afonso Teles Coutinho).

EMENTA: Representação por retenção abusiva dos autos. Necessidade da existência de eventuais prejuízos causados pela retenção, aliada ao descumprimento de determinação judicial para a devolução dos autos. Ausência de provas nesse sentido. Improcedência da representação. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2013. Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. Necessário que fique comprovado o excesso temporal de permanência com os autos e a existência de provas de eventuais prejuízos causados pela referida retenção, aliada ainda ao descumprimento de determinação judicial para a devolução dos autos, na forma da legislação processual civil em vigor. Improcedência da representação ante a falta de comprovação de intimação por qualquer modalidade. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 06 de agosto de 2013. Representação nº 0979/045/10 – TED apensado ao 4038/002/12-TED. Relator: Tésio da Silva Torres. Conselheiro Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

### **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO**

EMENTA: FALTA DE INTERESSE E CARÊNCIA DA AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Extinção do feito sem resolução do mérito nos exatos termos do art. 267, incisos IV e VI do CPC. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 06 de agosto de 2013. Representação nº 1640/116/09 – TED. Relatora: Cristiane Maria Martins Furtado. Conselheiro Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

### **ILEGITIMIDADE DA PARTE**

Ementa: Ausência de pressuposto de admissibilidade. Ilegitimidade da parte ativa. Indeferimento. (Processo Disciplinar nº 4576/009/12 – TED, julgado em 18/12/12 – Relator: Dr. Edvar José dos Santos – Presidente: Cons. Dr. Afonso Teles Coutinho).

Ementa: Representação por retenção abusiva de autos. Preliminar de Ilegitimidade de parte acolhida. Inteligência do art. 267, VI, CPC. Arquivamento sem resolução do mérito. (Processo Disciplinar nº 1431/143/08 – TED, julgado em 29/11/12 – Relator: Adv. Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda – Presidente: Cons. Dr. Afonso Teles Coutinho).

EMENTA: Ilegitimidade ativa do representante. Ausência dos pressupostos legais para o prosseguimento do feito. Extinção do processo sem julgamento de mérito. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2013. Representação nº 2827/159/09 – TED. Relator: Adv. Carlos Henrique de Alencar Vieira. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – ARQUIVAMENTO- ILEGITIMIDADE DA PARTE – Extingue-se a representação sem resolução do mérito quando a representante pleiteia direito alheio em nome próprio e não possui poderes para agir em nome da parte tida como prejudicada. Representação que se conhece, mas para extingui-la sem resolução do mérito. Inteligência dos arts. 3º, 6º e 267, VIII, do CPC. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2013. Representação nº 0454/033/09 – TED. Relator: Adv. Edilando Barroso de Oliveira. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

### **LITISPENDÊNCIA**

EMENTA: Litispendência. Existência de outra representação idêntica, com as mesmas partes e mesmo objeto. Inteligência do art. 267,V, CPC. Extinção da representação sem resolução do mérito. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 26 de março de 2013. Representação nº 1457/149/08 – TED - Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra - Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

### **PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – CONDUTA ANTIJURÍDICA DO ADVOGADO- PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA OU DA BAGATELA – APLICABILIDADE AO CASO – Ainda que a conduta do advogado seja antijurídica, considerando que tal conduta não trouxe prejuízo para terceiros e nem para a justiça, aplica-se o princípio da insignificância ou da bagatela. Representação que se conhece, e, no mérito, nega-se provimento para determinar o seu devido arquivamento. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2013. Representação nº 3124/180/09 – TED. Relator: Adv. Edilando Barroso de Oliveira. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

### **INÉPCIA PROFISSIONAL E ABANDONO DE CAUSA**

Ementa: Representação por inépcia profissional e abandono da causa. Inteligência do art.34, incisos XVI e XXIV e art. 37 do EAOAB c/c art. 12 do Código de Ética. Procedência da representação. Pena de suspensão de 03 meses e devolução do dinheiro recebido indevidamente. (Processo Disciplinar nº 0148/041/11 – TED, julgado em 18/12/12 – Relator: Dr. Humberto Augusto Teixeira Nunes – Presidente: Cons. Dr. Afonso Teles Coutinho).

Ementa: Representação. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao patrocínio do representado. Abandono da causa pelo representado sem justo motivo. Perda de prazo processual. Inteligência do art.34, incisos IX, XI e XVI do EAOAB. Procedência da representação. Pena de Censura. (Processo Disciplinar nº 1555/095/09 - TED, julgado em 30/08/12 – Relatora: Dra. Cristiane Maria Martins Furtado – Presidente: Cons. Dr. Afonso Teles Coutinho).

### **CONDUTA INCOMPATÍVEL**

EMENTA: Representação por conduta incompatível com a advocacia. Inteligência dos arts. 34, XXV e art. 37, incisos I e II do EAOAB. Procedência da representação. Pena de suspensão de 90 dias. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 26 de março de 2013. Representação nº 1075/096/08 – TED. Relator: Adv. Edward Robert Lopes de Moura. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA: Conduta Incompatível com a Advocacia. Pena de suspensão de 30 dias do exercício da profissão. Inteligência dos arts. 34, XXV e 37, I, ambos do EAOAB. Representação conhecida para julgá-la procedente. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2013. Representação nº 4033/201/09 – TED. Relator: Adv. Antônio Wilson Soares de Sousa. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - CONDUTA ANTIJURÍDICA DO ADVOGADO - O advogado não se presta para fazer às vezes de oficial de justiça, conduta incompatível com o exercício da advocacia. Portanto, aplica-se a pena de suspensão por 120 dias prevista no art.37, I, em consonância com o art. 34, XXV do EAOAB, ao causídico que invade estabelecimento privado sem a devida autorização judicial e ainda causa danos patrimoniais a terceiros. Entretanto, considerando as atenuantes nos autos, reduz-se a pena para 90 dias. Representação conhecida para julgá-la procedente. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2013. Representação nº 1420/141/08 – TED. Relator: Adv. Edilando Barroso de Oliveira. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

EMENTA: Representação por CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. ASSINAR ESCRITO DESTINADO A PROCESSO JUDICIAL QUE NÃO TENHA FEITO, OU NÃO TENHA COLABORADO. ADVOGAR CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DA LEI. PRESTAR CONCURSO A CLIENTES OU A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa. Infrações éticas devidamente configuradas. Pena de suspensão de 365 dias do exercício da

profissional. Inteligência do art. 34, incisos V, VI, XVII, XXV e XXVII do EAOAB. Representação conhecida para julgá-la procedente. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2013. Representação nº 4709/014/12 – TED. Relator: Adv. Marcell Rodrigues Cabral Siqueira. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

#### **CAPTAÇÃO DE CLIENTES**

EMENTA: Representação por angariação e captação de clientes com intervenção de terceiros. Uso de carros de som e planfetagem. Inteligência dos art. 34, inciso IV do EAOAB e art. 35, I c/c art. 36, I do EAOAB. Procedência da representação. Pena de censura com registro nos assentamentos profissionais ante a ausência de circunstância atenuante. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2013. Representação nº 1794/111/09 – TED. Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

#### **ANÚNCIO IMODERADO**

Ementa: Representação. Anúncio imoderado. Inteligência dos arts. 28 e seguintes do CED. Procedência da representação. Pena de censura convertida em advertência. (Processo Disciplinar nº 4625/010/12 - TED, julgado em 27/09/12 – Relator: Dr. João Batista de Freitas Júnior – Presidente: Cons. Dr. Afonso Teles Coutinho).

#### **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

EMENTA: Representação por conduta incompatível com a advocacia. Litigância de má fé. Alteração da veracidade dos fatos. Procedência da representação. Pena de suspensão de 90 dias. Inteligência dos arts. 34,XXV e 37, I, §§ 1º e 2º c/c art. 40,II, todos do EAOAB. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2013. Representação nº 1408/140/08 – TED. Relator: Adv. Francisco Albelar Pinheiro Prado. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

#### **AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ementa: Representação por recusa a prestação de contas. Procedência da representação. Pena de suspensão de 60(sessenta) dias. (Processo Disciplinar nº 0360/47/07 – TED, julgado em

18/12/12 – Relator: Dr. Francisco Borges Sobrinho – Presidente: Cons. Dr. Afonso Teles Coutinho).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – CONDUTA ANTIÉTICA E ANTI-JURÍDICA DO ADVOGADO-RECEBIMENTO DE VALORES –PRESTAÇÃO DE CONTAS- Comete infração ético-disciplinar advogado que recebe valores do cliente para patrocínio de alguma causa e não pratica nenhum ato processual, bem como não devolve os valores recebidos. Representação conhecida para aplicar a pena de suspensão de 60 dias ao advogado representado e a devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente até a sua quitação, perdurando a suspensão até a devolução integral dos valores. Inteligência do art. 34, XXI, XXV em consonância com o art.37,§2º do EAOAB. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2013. Representação nº 1549/167/08 – TED. Relator: Adv. Edilando Barroso de Oliveira. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

#### **LOCUPLETAMENTO**

Ementa: Representação por locupletamento de valores pertencentes a cliente e recusa injustificada na prestação de contas. Improcedência. (Processo Disciplinar nº 2411/137/09 - TED, julgado em 27/09/12 – Relatora: Dra. Cristiane Maria Martins Furtado – Relator do Acórdão: Dr. Francisco Borges Sobrinho – Presidente: Cons. Dr. Afonso Teles Coutinho).

EMENTA: Locupletamento. Pena de suspensão de 30 dias do exercício da profissional. Inteligência dos arts. 34, XX e 37, I, ambos do EAOAB. Representação conhecida para julgá-la procedente. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2013. Representação nº 2799/155/09 – TED. Relatora: Advª. Cristiane Maria Martins Furtado. Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda – Presidente).

#### **ANUIDADES**

EMENTA: Representação por inadimplemento de contribuições, multas e preços de serviços. Inteligência dos arts. 34, inciso XXIII e 37, inciso I do EAOAB. Procedência da representação. Pena de suspensão de 90 dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida. (Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013. Representação nº 2187/289/08 – TED. Relator: Adv. Alcimar Pinheiro Carvalho – Presidente: Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda).

EMENTA: Representação por inadimplemento de contribuições, multas e preços de serviços. Inteligência dos arts. 34, inciso XXIII e 37, inciso I, §§1º e 2º do EAOAB. Procedência da

representação. Pena de suspensão de 30 dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, com correção monetária. (Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 06 de agosto de 2013. Representação nº 2187/201/08 - TED. Relatora: Adv. Cristiane Maria Martins Furtado - Presidente: Conselheiro Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda).